

**EXCELETÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DO GEISEL DA CAPITAL**

Marcelo Ximenes da Cunha, brasileiro, solteiro, Funcionário Público Municipal, Agente de Trânsito, portador do RG: 2.388.155 2º via SSP/PE e CPF: 012.568.214-03, Residente na Rua Comerciante João Mata Lucena, nº. 70, Geisel, João Pessoa - PB, por seu Advogado, devidamente constituído, conforme Instrumento Procuratório em anexo, com, endereço na Rua Marechal Rondon, nº. 111 Jardim 13 de Maio, onde recebe intimações de estilo, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no Art. 5º, Inciso XXXIV da Constituição Federal, C/C o Art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente.

AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS MÉDICAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO

Em face da MAFRE-SEGUROS VERA CRUZ SEGURADORA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ - MF sob n.º 61.074175/0082-01, podendo ser citada na AV ; Epitácio Pessoa nº 723 Bairro dos Estados, JOÃO PESSOA - PB, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e direito, que a seguir expõe:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O promovente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 08 de dezembro de 2007, às 22: 40, hs quando conduzia sua moto de placa MOV - 2970 - PB pela avenida Cruz das Armas próximo ao viaduto de Oitizeiro, quando a sua frente apareceu um cavalo não havendo como desviar se chocando violentamente, perdendo o controle da moto, vindo a cair ao solo, logo após o acidente foi acionado o SAMU para prestar os devidos socorros, sendo socorrido para o trauma e posteriormente para a Unimed, onde se submeteu a procedimento cirúrgico, conforme atesta documentos em apenso.

Que em decorrência do referido acidente, o promovente arcou com varias despesas médicas e hospitalares no somatório de R\$ 1.838,63 (Hum mil



oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), conforme se vislumbra de recibos acostados.

Ao tentar receber administrativamente, o valor referente às despesas médicas a seguradora exigiu diversos documentos, o que impossibilitou o promovente de receber o referido valor.

Desta forma, recorre o promovente ao poder judiciário, para receber a quantia que tem direito, por ser inteira e merecida justiça.

DO DIREITO

Reage o nosso código civil:

"Art.186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar o direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado repará-lo.

A promovida cometeu ato ilícito gerando dano ao promovente à medida que lhe negou algo que era seu direito, conforme será declarado a seguir.

A Lei nº.11.482, de 31 de maio de 2007 , rege em seu art. 3º.

Artigo 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médicas e suplementares devidamente comprovadas." (NR)

Assim sendo, *in claris legis non iterpretation*, não há o que se discutir acerca da interpretação do texto legal, mediante sua clareza.

Desta forma, mas urge a tutela do que continuar a citar a farta jurisprudência, que demonstra inquestionavelmente o ato ilícito da promovida.

E em virtude da intransigência da mesma, não restou alternativa à promovente senão recorrer Vossa Excelência para que seja restabelecida a mais lidima justiça.

DO PEDIDO

1. A citação da promovida por carta citatória, de acordo com o disposto no art.222 do CPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia;

2. Os benefícios da justiça gratuita da lei 1060/50, por ser o autor pobre na forma da lei, não tendo condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e dos seus familiares;

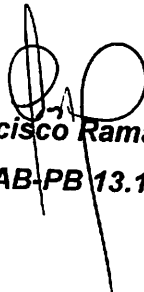
3. A condenação da promovida, para que pague a importância correspondente a R\$ 2.753.94, vigentes à época da execução referente aos gastos com despesas médicas e hospitalares, devidamente corrigido a partir da data do sinistro;

4. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

Dar-se-á a causa o valor de R\$ 1.838,63 (Hum mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos).

Termos em que,
Pede Deferimento

João Pessoa 20, de outubro de 2008.


Carlos Francisco Ramalho Teixeira
OAB-PB 13.151

Erley Arruda Braga
OAB-PB 13.169

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro de ocorrência de nº 003/07, pertencente ao Cartório desta Delegacia Especializada, constatei às fls. 71, o registro de ocorrência de nº 935/07, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, onde presente se encontrava a Del. Pol. Nádja Fialho de Araújo, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 09:15 h, compareceu o (a) Senhor (a): **MARCELO BARBOSA DA CUNHA**, brasileiro, natural de Jaboatão/PE, casado, com 52 anos de idade, filho de Aguinaldo Francisco da Cunha e de Olívia Barbosa da Cunha, Comerciante, com 2º grau, RG. 3.416.530-SSP/PB, residente na rua comerciante João da Mata Lucena nº 70, Geisel, nesta Capital, o qual notificou o seguinte: QUE, no dia 08/12/07, por volta das 22:40 h, seu filho de nome **MARCELO XIMENES DA CUNHA**, brasileiro, natural de Recife/PE, com 25 anos de idade, RG. 2.388.155-SSP/PB, conduzia a motocicleta de marca **YAMAHA/YBR 125 K**, ano 2002/2003, cor preta, de placa **MOV-2970/PB**, pela Avenida Cruz das Armas, próximo ao viaduto de Oitizeiro, após ter atropelado um cavalo, perdeu o controle de direção, vindo a cair ao solo; QUE, em decorrência do acidente, o filho do notificante sofreu corte no rosto com afundamento de face, deslocamento de clavícula, além de escoriações pelo corpo, sendo socorrido para o Hospital de Trauma, em seguida, encaminhado para o Hospital da UNIMED, onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato.

João Pessoa (PB), 11 de dezembro de 2007.

Carlos Antonio Duarte Félix
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 135.682-8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA P.236

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




Marcelo Ximenes da Cunha
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.388.155 2ª via DATA DE EXPEDIÇÃO 04 AGO 2005

NOME MARCELO XIMENES DA CUNHA

Marcelo Barbosa da Cunha

FILIAÇÃO Fernanda Cristina Ximenes da Cunha

REcife PE 27.10.1982

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC cert.nasc:32063.fls.180v.1v.1028

ORIGEM a.cart.Jaboatão PE

CPF 012 568 214 03

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Marcelo Ximenes da Cunha
DATA DE NASCIMENTO 27/10/82
NOME DA MÃE Fernanda Cristina Ximenes da Cunha

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 303423
DATA DO ATENDIMENTO 09/12/07
HORA DO ATENDIMENTO 00:05h
MOTIVO DO ATENDIMENTO Acidente de Moto
DIAGNÓSTICO (S) Politraumatismo - TCE + Fratura da Clavícula Esquerda + Ferimento Contuso na Cabeça
CID 10 S06.9 + S42.0 - S01.9

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, apresentando sinais de traumatismo crânio encefálico, com rebaixamento do nível de consciência e vômito; ferimento contuso na cabeça.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de crânio.
Raios x da coluna cervical em perfil.
Raios x do crânio em AP e perfil.
Raios x do tórax em AP.
Raios x do ombro esquerdo em AP.

RESULTADOS DOS EXAMES:

TC de crânio apresenta evidência de pequenos focos de pneumocrânio.
Raios x do tórax em AP apresenta sinais de fratura no terço médio da clavícula esquerda.
Raios x do ombro esquerdo em AP apresenta sinais de fratura no terço médio da clavícula esquerda.

TRATAMENTO:

Realizado atendimento de emergência com avaliação dos setores de Ortopedia e Traumatologia e Neurocirurgia. Conduta: Após primeiros socorros, paciente foi transferido para o Hospital da Unimed de acordo com o pedido da família.

ALTA HOSPITALAR: 09/12/07
DATA DA EMISSÃO: 29/09/08

Dra. Mary Stuart M. de Araújo
Médica - CRM: 2678
CPF: 436.373.024-20

Dra. Mary Stuart M. de Araújo
Médica - CRM: 2678
CPF: 436.373.024-20

Dra. Mary Stuart Martins de Araújo
CRM: 2678/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192-JP

Nº266/08

João Pessoa, 25 de agosto de 2008.

Em resposta ao requerimento da **Sr. MARCELO XIMENES DA CUNHA**, passamos a informar o que segue:

ID da Ocorrência: 712080691

Vítima: MARCELO XIMENES DA CUNHA **IDADE:** 25 ANOS.

Data: 08/12/2007.

Local da Ocorrência: AV. CRUZ DAS ARMAS – OITIZEIRO – JOÃO PESSOA.

Viatura: USA – 01 Condutor Socorrista: JOSE LEONARDO ALVES.

Médico Regulador: JOSÉ ALDO SIMÕES E SILVA

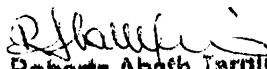
Médico Intervencionista: MARCUS WELBER DO NASCIMENTO GUIMARÃES

Enfermeiro: JOSÉ EQUILÉIS JACINTO DE FRANÇA

Hora do Chamado: 11h21 **Saída da Base:**11h23 **Chegada no Local:**11h26 **Saída do Local:**11h43 **Chegada no Destino:**11h51 **Retorno do Destino:**12h10 **Chegada Na Base:** 12h17.

Natureza da Ocorrência: Vítima de Acidente Automobilístico (Motocicleta);

Procedimento no local: Paciente Vítima de Acidente Automobilístico com Motocicleta, apresentado escoriações difusas, trauma em face e traumatismo crânio-encefálico, agitado, hemodinamicamente estável. Realizado imobilização com colar cervical em prancha rígida longa, acesso venoso periférico, oxigenoterapia e monitorização dos sinais vitais. Conduzido ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, aos cuidados dos médicos plantonistas.


Roberta Abath Targino
Coordenadora Geral do SAMU
Mat.: 41.382-8
Secretaria de Saúde do Município JP